



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 15, de 4 de janeiro de 2013, que dispõe sobre os feriados municipais do Município de Pinto Bandeira

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no artigo 1º da Lei Municipal nº 15, de 4 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
*/V – Corpus Christi.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
ADÍLIO SALINI  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a inclusão do feriado de **Corpus Christi** na Lei Municipal nº 15/2013, adequando a legislação local a uma prática que, ao longo dos anos, já se consolidou como tradição religiosa, social e cultural em nosso Município.

A celebração de Corpus Christi é reconhecida como data significativa pela comunidade, integrando o calendário local de eventos há muito tempo, com participação efetiva das famílias, entidades e paróquia, razão pela qual se revela oportuna sua formalização no rol de feriados municipais.

A medida encontra respaldo no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que autoriza os Municípios a instituírem até três feriados religiosos além da Sexta-Feira da Paixão e de acordo com a tradição local, permitindo que o poder público ordene de forma regular e transparente o calendário oficial.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

  
ADILSO ANTONIO SALINI  
Prefeito Municipal